PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

LEI Nº 3424, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a proibição de visitas de representantes comerciais e vendedores ambulantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Ficam proibidas as visitas de representantes comerciais e vendedores ambulantes nos estabelecimento de ensino do Município de Formiga.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente será permitida a visita de representantes que trabalharem com produtos que não tenham fins comerciais.

ART. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 05 de novembro de 2002.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Secretário Chefe de Gabinete